



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE			
Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA		
Responsável pela demanda:	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO		
Matrícula:	Portaria-001/2025		
E-mail institucional:	camaradevereadoresportofranco@gmail.com		
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
Objeto:	Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.	MÊS	12
3. Justificativa			
Justifica -se a necessidade da contratação em virtude da ausência de servidores devidamente qualificados para os Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Transparência Pública e outros serviços para o desenvolvimento das atividades de forma transparente e célere. Sendo assim faz se de extrema importância a Contratação do objeto, pois a Câmara Municipal de Porto Franco-MA em não dispor em sua estrutura de Serviços de Consultoria Técnica dessa natureza que atendam às necessidades dos nossos Setores de forma sistêmica na transparência de seus gastos tanto aos órgãos de controle dos gastos públicos como também o contribuinte, obriga-se à contratação de empresa especializada que o faça com a devida observância aos ditames legais e normais administrativas exaradas neste Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem no Estudo Técnico Preliminar - ETP já elaborado pela Controladoria desta Câmara e também no Termo de Referência – TR, a ser ainda desenvolvido após juntadas das demais informações que o devem compor.			



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Os serviços ora pretendidos são de natureza continuada, em face da necessidade contínua dos serviços, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração conforme preceitua a Lei 14.133/2021

4. Estimativa preliminar do valor da contratação
(procedimento simplificado)

Serão pesquisados os preços na plataforma Banco de Preços, com acesso por meio de usuário e senha de servidor responsável, designado para tal, restando ao final o preço médio de mercado com preços praticados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto deste DFD, do qual será emitido Relatório de Cotação de Preços emitidos via sistema Banco de Preços.

Todavia, não sendo possível a obtenção da avaliação mercadológica via sistema acima mencionado, deve-se providenciar junto à fornecedores do ramo pertinente ao objeto, de preferência no âmbito do mercado local/regional quando houver fazendo constar nos autos a devida justificativa.

5. Indicação da dotação orçamentária

Será indicada pelo setor responsável após autorização solicitada neste DFD.

6. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 10 de maio, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. Solicitação de autorização

Considerando as informações dispostas aqui pelo presente DFD bem como aquelas constante no ETP anexo, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para realização de processo administrativo para a contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Porto Franco – MA, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, conforme as quantidades e especificações.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. O art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14133/2021 assim dispõe:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1.2.2 - A contratação também encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES

Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

1.2.3 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do processo de contratação.

12.4 O Fundamento da Dispensa de Licitação em razão do valor médio apurado na cotação inicial de preços quando restar demonstrar que os serviços ora pretendidos podem ser executados por valor que não extrapole os limites legais vigentes para a referida modalidade

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A referida contratação se faz necessária diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os setores e usuários de ferramentas que atendam as expectativas de atendimento às demandas legais e tecnologias.

2.2 Diante disso, a busca de uma solução que contemple os processos de gestão, com integração de sistemas, assessoria e consultoria em transparência pública, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

2.3 Neste sentido a Administração Pública precisa dispor de Consultoria técnicas para a correta alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados, que possibilite o diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES

responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais quando solicitado de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação e a Lei da transparência.

2.4 Desta forma, a Câmara Municipal busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e a fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, sendo necessário dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras.

2.5 Assim sendo, a contratação de empresa especializada em transparência pública pela Lei de acesso à Informação, bem como através do uso de ferramentas e conhecimentos tecnológicos em sistema e website demonstra-se a solução eficaz ao atendimento legal a sociedade, conferindo a garantia e precisão da disponibilização dos dados públicos corretamente, através do cumprimento de todas as etapas do processamento das informações no website institucional, atuando junto aos setores competentes para orientação, correta e adequada, tratamento e gerenciamento das informações pertinentes aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação aos Órgãos de Controle e a Sociedade, assim garantido o controle social.

2.6 É importante destacar que a Câmara Municipal de Porto Franco - MA não dispõe em quadro ou setor destinado a tal função com técnicos especializados nos requisitos da transparência institucional que possam orientar os servidores no processo de consultoria pública, coleta, revisado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES



e publicação de material exigido por lei no que tange o bom andamento da administração pública. O que se propõe, portanto, a contratação de serviços de assessoria e consultoria pública, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida a efetividade na prestação dos serviços públicos, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança.

2.7 Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover a assessoria aos servidores para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, buscando maior transparência das atividades exercidas pela Câmara Municipal, no processo de capacitação e consultoria pública, emissão de relatórios quando solicitados, com informações obrigatórias para atender a lei de acesso à informação e a lei de transparência, conforme exigências do Tribunal de Contas, Ministério Público e outros e maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Câmara Municipal. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente Processo.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Diretoria Geral da Câmara Municipal IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

3.1- ORDENADOR DE DESPESA:

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES



Câmara Municipal de Porto Franco – MA

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum e continuado. Para a execução do objeto, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta contratação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2022.

4.2. Os serviços deverão atender, obrigatoriamente, todas as disposições legais e normas técnicas vigentes.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, destacamos que, todos os preços devem estar de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME.

De maneira, a atender ao que prevê o inciso IV, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os quais devem ser demonstrados em Relatório de Pesquisa de Preço a ser acostados aos autos.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Importante que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração, sendo necessário um aporte de elementos e especificações técnicas para a execução dos serviços, ficarão a cargo da contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº 31/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 1/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);
- Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;
- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES

de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº1 01/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;

7- DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários:

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

7.2. Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

7.3. O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES



serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos à publicidade dos atos administrativos.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Os quantitativos estipulados foram baseados conforme levantamento realizado pela Divisão de Planejamento da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor total estimado será definido após levantamento de preços de mercado e avaliação mercadológica.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No âmbito da Câmara Municipal de Porto Franco - MA não existe contratação correlatas com o objeto da contratação pretendida.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado à assegurar o livre acesso aos dados públicos da Câmara Municipal através do portal da Transparência e assim garantir o controle social e preservação do interesse público no acesso à informação por todos os interessados.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se com a contratação em tela, capacitar os servidores responsáveis em cada setor, com assessoria e consultoria técnica de qualidade, buscando maior transparência das atividades exercidas pelo município, no processo de capacitação e consultoria pública, e maior



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES

agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos.

12.2. A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, sendo imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar em benefício da coletividade, enquanto serviços público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visa promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Consideram-se determinadas providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato, tais como a verificação da regularidade fiscal da empresa selecionada, preços praticados no mercado, bem como o acompanhamento do fornecimento pela equipe de fiscalização.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas planejadas pela Instituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES

Buscou-se o atendimento mais coerente com as normas do ordenamento jurídico em vigor e às demandas apresentadas. Trata-se, portanto, de uma contratação que visa primar pela eficiência e eficácia na contratação, mitigando os riscos, devidamente administráveis, além dos custos /benefícios alinhados com a economicidade necessária para qualquer contratação da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Declara-se a contratação viável, NÃO incidindo em nenhuma hipótese de vedação da legislação aplicável vigente a Inexigibilidade pois se trata de serviços técnicos profissionais, em todo caso pode se contratar por meio de dispensa de Licitação em razão do valor médio apurado na cotação inicial de preços quando estado demonstrar que os serviços ora pretendidos podem ser executados por valor que não extrapole os limites legais vigentes para a referida modalidade.

RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas quando assim for devem seguir o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Porto Franco – MA, 28 de abril de 2025.


GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES
Controladora Interna



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

A Diretoria Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESTABELECIDA NO ARTIGO 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI DA TRANSPARÊNCIA 131/2009, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco - MA, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como; Pesquisa de Preço de Mercado; o posicionamento do Setor Contábil em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e havendo a viabilidade indicada que seja solicitado providências junto à Assessoria Jurídica para emissão de competente Parecer Jurídico para contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender a necessidade da câmara municipal de Porto Franco - MA.

Porto Franco – MA 29 de abril de 2025

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 017/2025 o competente processo administrativo, processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025, objetivando a Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, conforme solicitação e autorização constante no processo.

Porto Franco - MA, em 29 de abril de 2025

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

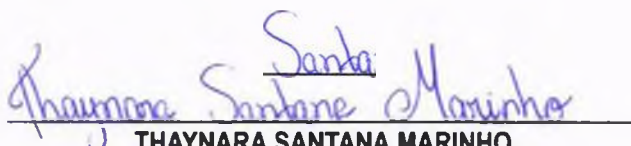
À Comissão de Contratação

De acordo com as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda - DFD, na conformidade da lei, realizo o seguinte encaminhamento com a finalidade de impulsionar o feito.

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para a Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Porto Franco – MA, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Agente de Contratação

A pesquisa de mercado realizada com utilização da ferramenta digital "plataforma Banco de Preços", com acesso por meio de usuário e senha de servidor responsável, designado para tal, no caso concreto não foi possível conforme justificava a seguir;

JUSTIFICATIVA (PREÇOS NÃO PRIORIZADOS): Levando em consideração os critérios a seguir: **1. Experiência e reputação no mercado:** Os fornecedores selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de prestação de serviço de qualidade. Pesquisamos e levamos em consideração o histórico de cada fornecedor. **2. Capacidade de atendimento:** Verificamos se os fornecedores têm capacidade de atender às nossas demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos serviços necessários e estrutura técnica para o objeto em questão. **3. Preço competitivo:** Buscamos oferecer as melhores condições de custo-benefício para a organização. Os fornecedores foram selecionados com base em sua capacidade de executar preços competitivos em relação à qualidade do serviço oferecido. **4. Cumprimento de requisitos técnicos:** Verificamos se os fornecedores atendemos requisitos técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros. **5. Prazos de entrega:** Consideramos a capacidade dos fornecedores de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços requeridos. **6. Localização:** Consideramos a proximidade dos fornecedores em relação à sede da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Muito embora seja o objeto desta demanda serviços técnicos que em sua maioria são realizados e prestados à distância no modo teletrabalho ou home office, essa escolha baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

Justificamos por fim que por tratar de serviços técnicos e com variantes de mercado consideráveis a pesquisa de mercado foi realizada junto a fornecedores prestadores dos serviços objeto da presente licitação na região sul do Maranhão, dando preferência à preços praticados em órgãos do poder executivo e legislativo municipal.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5 § 1º inciso II, "Deverão ser priorizados os preços de compras governamentais ou de outros entes públicos, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



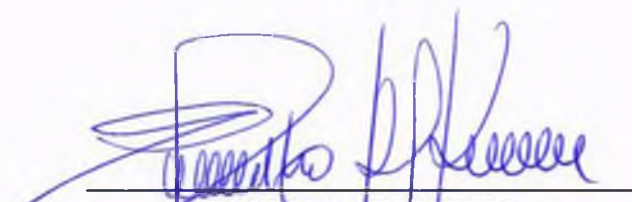
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, bem como Bancos de Preços. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Porto Franco - MA, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente,



EVANDRO ALVES PEREIRA
Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Fonte: Fornecedores do ramo
pertinente.

Conforme Instrução Normativa
Nº 65 de 07 de Julho de 2021
(Lei nº 14.133), no Artigo 5 § 1º
inciso II

PROPOSTA DE PREÇO



À Câmara Municipal de Porto Franco -MA

Razão Social: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA N° do

CNPJ: 28.518.771/0001-94

Endereço: Rua Antônio Francisco, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão -
MACEP:65.995-000

OBJETO: Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Porto Franco/MA.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. (MESES)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Porto Franco/MA	Mes	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Validade da Proposta: 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Feira Nova do Maranhão/MA, 02 de Maio de 2025.

Marcos Pereira dos Santos
Marcos Pereira dos Santos

CPF: 702.344.142-51

M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA



PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Porto Franco -MA

RAZÃO SOCIAL: A O ALVES SERVIÇOS COMUNICAÇÃO

CNPJ: 40.289.323/0001-61

ENDEREÇO: Rua Alagoas, sn, Centro, Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão. TELEFONE / FAX:99 98489-9638

EMAIL:alessandromarketing2021@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Porto Franco/MA.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. (MESES)	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Porto Franco/MA	Mes	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Validade da Proposta: 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO



OLIVEIRA SERVIÇOS COMUNICAÇÃO



Feira Nova do Maranhão/MA, 01 de Maio de 2025.

ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES

Alessandro Oliveira Alves

Representante Legal

CPF: 083.877.413-02



OLIVEIRA SERVIÇOS COMUNICAÇÃO



A O ALVES SERVICOS E COMUNICAÇÃO



PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Porto Franco -MA

RAZÃO SOCIAL: J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.759.551/0001-10

ENDEREÇO: Rua Nemesio Gomes S/N, na cidade de Lajeado Novo, Estado do Maranhão

TELEFONE / FAX:99 984154092

EMAIL:pratica10@hotmail.com

Objeto: Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Porto Franco/MA.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Porto Franco/MA.	MÊS	06	6.100,00	36.600,00
Valor Total					R\$ 36.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.759.551/0001-10



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(Sessenta Dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 077 Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 34944641-5

Pix: 41.759.551/0001-10

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: João Batista da Mota

CPF: 984.099.801-34 RG: 672774 SSP/TO

Lajeado Novo/MA, 29 de Abril de 2025.

João Batista da Mota
João Batista da Mota
Representante Legal



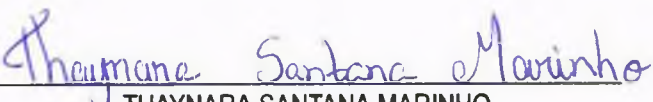
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste, a pedido da presidente da câmara, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco - MA dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA,** tendo como valor médio total da contratação a importância de **R\$: 36.000,00** (Trinta e seis mil reais).

Porto Franco – MA, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

CERTIFICA:

Prezada Agente de Contratação,

Pelo presente e em resposta ao solicitado, venho muito respeitosamente comunicar que no orçamento vigente consta dotação orçamentária, assim como disponibilidade, financeira capaz de atender as despesas para Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA

As despesas serão custeadas com recursos previstos no orçamento do exercício de 2025 conforme, segue as classificações orçamentárias disponíveis para atendimento do objeto:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Valor: R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) Por ser verdade, firmo o presente.

Porto Franco - MA, 06 de maio de 2025

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos Problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolhas de Servidores responsáveis em setor, Capacitação dos servidores escolhidos, consultoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público e Outros.

2. OBJETO:

1.2 O presente termo de referência consiste na Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, conforme as quantidades e especificações:

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.	Mês	06

4. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Justifica -se a necessidade da contratação em virtude da ausência de servidores devidamente qualificados para os Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Transparência Pública e outros serviços para o desenvolvimento das atividades de forma transparente e célere. Sendo assim faz se de extrema importância a Contratação do objeto, pois a Câmara Municipal de Porto Franco-MA em não

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

dispor em sua estrutura de Serviços de Consultoria Técnica dessa natureza que atendam às necessidades dos nossos Setores de forma sistêmica na transparência de seus gastos tanto aos órgãos de controle dos gastos públicos como também o contribuinte, obriga-se a contratação de empresa especializada que o faça com a devida observância aos ditames legais e normas administrativas exaradas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem no Estudo Técnico Preliminar - ETP já elaborado pela Controladoria desta Câmara e também neste Termo de Referência – TR

4.2 Os serviços ora pretendidos são de natureza continuada, em face da necessidade contínua dos serviços, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão realizados mensalmente, após a celebração do contrato advindo deste termo de referência.

6 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

6.1.1. Os serviços contratados serão prestados presencialmente e remotamente pela contratada;

6.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da contratante;

6.1.3. Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender da necessidade da contratante;

6.1.4. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

6.1.5. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.

7 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas às normas constantes no mesmo e da Proposta apresentada;

7.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.4. Executar os serviços acertados;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, internas ao objeto da presente contratação;
- 7.6. Comparecer à sede da Câmara, sempre que convocado pela CONTRATANTE;
- 7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.8. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 7.9. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as Leis vigentes;
- 7.10. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dos dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisação;
- 7.11. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.
- 7.12. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

8 – DEVERES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;
- 8.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste termo;
- 8.3. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 – DOCUMENTOS REQUISITADOS:

- 9.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 9.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

9.4. Cópia de documentos de identificação dos sócio/representantes;

9.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.6. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

9.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

9.8. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

12.2 - Valor: R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

13. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Câmara Municipal;

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Câmara Municipal;

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Desta forma, conclui-se estarem presentes todos os requisitos para contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade, nos termos do Inciso III do Art.74 da Lei 14.133/21, na qualidade de autoridade competente deste órgão que deliberou o presente Termo.

Porto Franco - MA, 06 de maio de 2025.

Thaynara Santana Marinho

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

**Processo Administrativo nº 017/2025
Dispensa de Licitação nº 008/2025**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da Diretora Geral desta câmara, para a Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e encaminhado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, bem como das disposições consignadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP as quais foram devidamente referendadas no Termo de Referência – TR, a contratação se faz necessária pois a Câmara Municipal de Porto Franco-MA em não dispor em sua estrutura de Serviços de Consultoria Técnica dessa natureza que atendam às necessidades dos nossos Setores de forma sistêmica na transparência de seus gastos tanto aos órgãos de controle dos gastos públicos como também o contribuinte, obriga-se a contratação de empresa especializada que o faça com a devida observância aos ditames legais e normas administrativas.

Os serviços ora pretendidos são de natureza continuada, em face da necessidade contínua dos serviços, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

De acordo com a cotação constante no processo, o valor da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024.
Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso*

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 28.518.771/0001-94**, com sede na Rua Antônio Francisco, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão -MA- CEP:65.995-000, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, e por se tratar de empresa especializada no ramo e atendimento às normas de contratações públicas, já com experiência na prestação dos serviços objeto deste procedimento de contratação direta.

III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) EMPRESAS (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3 (três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

A Pesquisa foi realizada de forma direta com fornecedores do ramo em virtude da especificação técnica com a qual o levantamento da necessidade foi elaborado, o que na forma apresentada no DFD inviabiliza a obtenção precisa de preços de mercado por meio de ferramenta eletrônica para cotação e preços.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL - Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Pela celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025 (Processo administrativo nº 017/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA- CNPJ:
28.518.771/0001-94
Valor: R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Prazo: 06 (seis) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Porto Franco - MA, 07 de maio de 2025.


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017-2025

M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.518.771/0001-94

Rua Antônio Francisco, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão-MA- CEP:65.995-000



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA FIRMA
L M DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA UNIPessoal
CNPJ: 28.518.771/0001-94**

Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo: **LAZARO MILHOMEM DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Porto Franco – MA, data de nascimento 05/06/1971, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 30476494-9, expedida por SSP/MA e CPF: nº 909.402.103-04, residente e domiciliado na cidade de FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, na rua ANTONIO, nº SN, CENTRO, CEP: 65995-000.

A empresa L M DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA, no endereço na RUA ANTONIO FRANCISCO, SN, centro, CEP 65.995-000 Feira Nova do- MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob 28.518.771/0001-94 tem entre si, justo e contratado a alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A partir desta data, altera-se o nome empresarial para M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA e permanece o nome fantasia M S CONSULTORIA.

CLAUDULA II- ALTERAÇÃO DO SOCIO (ART, 997, I, CC)

A partir desta data, altera-se o sócio administrador transferindo o total de cotas de 100% DAS COTAS da empresa para o sr. Marcos Pereira dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, com data de nascimento 22/10/1999, portador da carteira de identidade 0535459420149 SESP MA, E CPF 702.344.142-51, residente na rua Antonio Francisco, sn, centro, CEP: 65995-000 em Feira Nova doo Maranhão, o mesmo consolidou a quitação das cotas no contrato.

**CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade passara a ser exercida pelo sócio Marcos Pereira Santos que obtém de 100% das cotas e representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, o mesmo declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA IV (ART. 997, VI; 1.013CC)

O titular Marcos Pereira dos Santos declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A vista da consolidação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

Altera-se o nome empresarial para M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA e permanece o nome fantasia M S CONSULTORIA.

CLAUDULA II- ALTERAÇÃO DO SOCIO (ART, 997, I, CC)

Altera-se o sócio administrador transferindo o total de cotas de 100% DAS COTAS da empresa para o sr. Marcos Pereira dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, com data de nascimento 22/10/1999, portador da carteira de



identidade 0535459420149 SESP MA, E CPF 702.344.142-51, residente na rua Antonio Francisco, sn, centro, CEP: 65995-000 em Feira Nova do Maranhão, o mesmo consolidou a quitação das cotas no contrato.

CLÁUSULA III - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem por objeto social: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO e é exercida(s) a(s)

atividade(s) de:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 cotas no valor de 1,00 cada.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Marcos Pereira Santos que obtém de 100% das cotas e representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA VI - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A sociedade empresária tem sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO, SN, centro, CEP 65.995-000 Feira Nova do- MA.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLAUSULA VIII- DO INICIO DAS ATIVIDADES (art. 53 III)

A empresa iniciou suas atividades em 28/08/2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA IX- DO TERMINO DO EXERCÍCIO (art. 53, IV)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA X- DO ADMINISTRADOR (ART. 997, VI; 1.013, 1.015 CC)

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.



Lazaro Milhomem dos Santos
empresário

Marcos Pereira dos Santos
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70234414251	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
90940210304	LAZARO MILHOMEM DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2025 12:32 SOB Nº 20250418177.
PROTOCOLO: 250418177 DE 01/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505835003. CNPJ DA SEDE: 28518771000194.
NIRE: 21201686811. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2025.
M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION



2.1 NOME E SOBRENOME
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/10/1999 RIACHÃO/MA

4a DATA EMISSÃO
02/03/2023

4b VALIDADE
07/02/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0535459420149 SSP MA

4d CPF
702.344.142-51

5 Nº REGISTRO
07100053402

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALDAIR JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ILNA PEREIRA DOS SANTOS



Marcos Pereira dos Santos

9	10	11	12
ACC			
A		07/02/2033	
A1			
B		07/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações.

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR

42423305805
MA.049097421

MARANHÃO

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2530390574

PROIBIDO PLASTIFICAR

2530390574



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.518.771/0001-94
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
28/08/2017

NOME EMPRESARIAL

M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

M S CONSULTORIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ANTONIO FRANCISCO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

65.995-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

FEIRA NOVA DO MARANHÃO

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MARKINSANTOS2020@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(99) 8430-9499

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 14:40:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Feira Nova do Maranhão
Praça Central
01.616.041/0001-70

CHAVE DE ACESSO

91B379AFC9B24966A17273CDD77713C4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 14/04/2025	DATA VENCIMENTO 13/07/2025	Número: 556	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA	CNPJ/CPF 28 518 771/0001-94	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro R ANTONIO FRANCISCO	Complemento	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65995-000
Atividade CNAE 8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 6190699 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS			
Finalidade da Certidão CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ACIMA. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS			
Nome do Requerente M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Feira Nova do Maranhão - MA em 14 de Abril de 2025, sob o código de autenticidade nº 91B379AFC9B24966A17273CDD77713C4			

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em:
<http://www.iconroler.com.br/informata/#/token=xxxxc5df9f72-xxxx-237b-4d03-aa24-f2f40d47abd9>





Feira Nova do Maranhão
Praça Central
01.616.041/0001-70

CHAVE DE ACESSO

1A894E7C617F4B6FBBD6ACABDA190D60



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 14/04/2025	DATA VENCIMENTO 13/07/2025	Número: 555	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA	CNPJ/CPF 28 518 771/0001-94	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro R ANTONIO FRANCISCO	Complemento	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65995-000
Atividade CNAE 8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 6190699 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS			
Finalidade da Certidão			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS			
Nome do Requerente M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Feira Nova do Maranhão - MA em 14 de Abril de 2025, sob o código de autenticidade n° 1A894E7C617F4B6FBBD6ACABDA190D60			

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em:
<http://www.icontroler.com.br/informota/#/token=xxxxc5df9f72-xxxx-237b-4d03-aa24-f2f40d47abd9>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.518.771/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:14 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **65C6.2E11.8640.1608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.518.771/0001-94
Razão Social: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO CENTRO / CENTRO / FEIRA NOVA DO
MARANHÃO / MA / 65995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041115526408511132

Informação obtida em 14/04/2025 09:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 077548/25

Data da

13/04/2025 08:28:24

Inscrição Estadual: 125386583

CPF/CNPJ: 28518771000194

Razão Social: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO, SN CEP: 65995000 - CENTRO

Telefone: (99)84174181

Município: FEIRA NOVA DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/04/2025 09:15:31



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033143/25

Data da

10/04/2025 17:31:17

Inscrição Estadual: 125386583

CPF/CNPJ: 28518771000194

Razão Social: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO, SN CEP: 65995000 - CENTRO

Telefone: (99)84174181

Município: FEIRA NOVA DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/04/2025 09:16:09

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.518.771/0001-94

Certidão nº: 20913387/2025

Expedição: 14/04/2025, às 09:16:53

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.518.771/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L M DOS SANTOS COMERCIO**

CPF/CNPJ: **28.518.771/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:36:32 do dia 08/04/2025, com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9nK1lbsk4CSR5sWJb16Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2025 16:37:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L M DOS SANTOS COMERCIO**
CNPJ: **28.518.771/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 15/04/2025

Nº da certidão: 12501412818

Data de validade: 15/06/2025

Código de Validação: cab9bbf43d

NOME: M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.518.771/0001-94

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



≡ Simples Nacional



» Consulta Optantes

Data da consulta: 13/04/2025 08:39:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.518.771/0001-94**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/08/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)



SERVIÇOS PÚBLICOS

[Consulta Optantes](#)[DASN SIMEI - Declaração Anual para o MEI](#)[PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI](#)

SERVIÇOS COM CONTROLE DE ACESSO

[Simples Nacional](#)[Sime](#)

ENTES FEDERADOS

[Acesso ao Portal](#)[Convênios com a PGFN](#)

NOTÍCIAS

CONTEÚDO DE APOIO

[Manuais](#)[Legislação](#)[Estatísticas](#)[Agenda](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Perguntas Frequentes](#)[Fale Conosco](#)



Ouvigatoria

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não adaptada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROC. ADM. Nº 017/2025 - CMPF

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, E A
EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, e, do outro lado, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, cm _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 – CMPF e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à Informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N.º 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XX
XX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À Assessoria Jurídica

Senhor Assessor:

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, de acordo processo em anexo.

Porto Franco - MA – MA, 13 de junho de 2025

Atenciosamente

**THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025**

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008-2025**

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESTABELECIDA NO ART. 37, CAPUT E INCISO CCI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI DA TRANSPARÊNCIA 131/2009, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **DISPENSA**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESTABELECIDO NO ART. 37, CAPUT E INCISO CCI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI DA TRANSPARÊNCIA 131/2009, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA. DESPESA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral para exame e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo regularmente instaurado, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de verificar a legalidade, a regularidade e a conformidade do procedimento administrativo à luz do ordenamento jurídico vigente.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em transparência pública, destinada a atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, com vistas ao atendimento integral dos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública, em consonância com o disposto no art. 37, caput e inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nas instruções normativas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA e nas recomendações do Ministério Público Estadual.

A contratação tem por finalidade assegurar a adequação, atualização, organização e disponibilização das informações institucionais no portal da transparência da Câmara Municipal, abrangendo dados orçamentários, financeiros, administrativos, contratuais e legislativos, além de orientações técnicas voltadas à transparência ativa e passiva, ao controle social e à mitigação de



riscos de responsabilização perante os órgãos de controle.

O valor global da contratação encontra-se fixado no montante de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de **06 (seis) meses**, com valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme definido no Termo de Referência, compreendendo todas as atividades de consultoria, assessoramento técnico, acompanhamento contínuo, orientações estratégicas e suporte necessário ao cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência pública.

Considerando a necessidade de assegurar a **publicidade dos atos administrativos, a eficiência da gestão pública, a conformidade legal e o fortalecimento da governança institucional**, revela-se imprescindível a análise rigorosa da compatibilidade do procedimento com a legislação aplicável, notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**.

Ressalte-se que a contratação de serviços de consultoria em transparência pública reveste-se de **inegável relevância institucional**, por contribuir diretamente para o adequado funcionamento da Administração Legislativa, assegurando o atendimento às exigências legais, às determinações dos órgãos de controle externo e às recomendações do Ministério Público, além de promover maior credibilidade, confiabilidade e acesso às informações por parte da sociedade.

Nesse contexto, mostra-se **juridicamente viável a adoção da contratação direta**, desde que rigorosamente observados os pressupostos legais e os requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, especialmente aqueles previstos no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, relativos à dispensa de licitação em razão do valor. Cumpre destacar que o presente parecer limita-se à análise **estritamente jurídica** do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, administrativa, financeira ou discricionária, os quais são de exclusiva competência da autoridade



administrativa responsável pela condução do processo e pela ordenação da despesa.

Parte-se do pressuposto de que o **Termo de Referência**, a **justificativa da necessidade da contratação**, a **definição do objeto**, a **pesquisa de preços** e a **estimativa do valor** foram devidamente elaborados e fundamentados pelos setores técnicos competentes, em consonância com o planejamento prévio exigido pela legislação de regência.

No tocante à adequação do valor estimado para a contratação, ressalta-se que não compete a esta Procuradoria avaliar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, uma vez que, conforme entendimento doutrinário consolidado, o parecer jurídico possui natureza **opinativa e não vinculante**, inexistindo, na Lei nº 14.133/2021, previsão que atribua caráter vinculante à manifestação jurídica.

O procedimento foi instaurado na modalidade de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação da empresa **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.518.771/0001-94**, com sede na **Rua Antônio Francisco, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA**, tendo sido adotado o critério de **menor preço**, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da **vantajosidade, economicidade e eficiência**.

Registre-se, ainda, que a legitimidade da contratação direta encontra respaldo na **atualização dos valores-limite para dispensa de licitação**, promovida pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que fixou o limite máximo para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no montante de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Dessa forma, constata-se que o valor da contratação, no importe de **R\$ 36.000,00**, encontra-se **dentro do limite legal vigente**, conferindo respaldo jurídico à contratação direta, desde que o processo administrativo esteja devidamente instruído, no mínimo, com



os seguintes documentos:

- Descrição clara, precisa e detalhada do objeto;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Termo de Referência devidamente aprovado;
- Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Comprovação da vantajosidade da proposta mediante pesquisa de mercado;
- Declaração expressa de enquadramento na hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A documentação acostada aos autos evidencia o atendimento aos requisitos legais, sendo encaminhados para análise os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD):** instrumento subscrito pela Diretora-Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, descrevendo as necessidades administrativas que justificam a contratação, em consonância com o planejamento institucional.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP),** elaborado pela Controladora Interna.
- Autorização para Abertura do Processo Administrativo:** ato formal da autoridade competente, autorizando a instauração do processo, em observância aos princípios da legalidade e motivação.
- Termo de Abertura e Autuação:** documento que formaliza a abertura e numeração do processo, identificando o objeto, finalidade e unidades responsáveis.
- Solicitação de Pesquisa de Preços:** expediente emitido pela unidade requisitante, determinando a realização de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Relatório de Pesquisa de Preços:** consolidação das cotações obtidas, metodologia aplicada e valor médio estimado.
- Solicitação de Dotação Orçamentária:** comunicação da unidade demandante ao setor contábil, para verificação de saldo orçamentário e financeiro.
- Declaração de Adequação Orçamentária e Certidão de Dotação Orçamentária:** instrumentos emitidos pela Contadoria-Geral da Câmara, atestando disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.
- Termo de Referência:** documento técnico elaborado conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo o objeto, requisitos e critérios de execução.
- Minuta do Contrato Administrativo:** contendo as cláusulas que regerão a relação entre as partes, estabelecendo prazos, obrigações, penalidades e disposições legais, **prevendo que a execução e o pagamento ocorrerão conforme a efetiva prestação dos serviços.**
- Justificativa de Dispensa de Licitação;
- Encaminhamento à Procuradoria-Geral:** expediente formal remetendo o processo para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade da contratação direta.



Em análise preliminar, observa-se que o procedimento **encontra-se devidamente autuado e instruído**, em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, que dispõe sobre a correta organização e formalização dos processos administrativos.

Dessa forma, **passa-se à análise jurídica do mérito**, ressaltando que o presente parecer possui natureza **opinativa e não vinculante**, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final quanto à contratação.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

A contratação de serviços pela Administração Pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a legislação prevê exceções para a contratação direta, como no caso em análise.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos.

A referida lei permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido em regulamento próprio. O Decreto nº 12.343/2024 fixou esse limite em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, a contratação pretendida não ultrapassa esse valor, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais e regulamentares que justificam a dispensa do certame licitatório.

Além disso, a necessidade de parecer jurídico em contratações diretas está expressamente prevista no artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III, da referida lei.

Dessa forma, observa-se que o procedimento adotado respeita os princípios da Administração Pública, assegurando legalidade, transparência e motivação na escolha do fornecedor.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram



o procedimento, esta análise concentra-se exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, a regra geral é a exigência de licitação para contratações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria Constituição prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de dispensa, incluindo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESTABELECIDA NO ART. 37, CAPUT E INCISO CCI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI DA TRANSPARÊNCIA 131/2009, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**

Nos casos em que a licitação é dispensável, a Lei nº 14.133/2021 exige a emissão de parecer jurídico, conforme determinado em seu artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da



contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

No entanto, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a observância dos princípios da Administração Pública continua sendo fundamental para garantir a transparência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e o detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender adequadamente às suas necessidades.

Por fim, destaca-se que a regularidade documental e procedimental deve ser rigorosamente mantida, assegurando conformidade com os princípios da Administração Pública e evitando eventuais questionamentos futuros.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes

documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI** - razão da escolha do contratado;
 - VII** - justificativa de preço;
 - VIII** - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA.

No presente caso de **dispensa de licitação**, onde será realizado o **processo de contratação direta**, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, **se for o caso**, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na **Instrução Normativa nº 40**, o

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**



ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for obrigatória.

O **Termo de Referência** deve conter os elementos essenciais para a **avaliação do custo pela Administração Pública**, levando em consideração os **padrões de desempenho e qualidade estabelecidos**, as **condições de entrega do objeto**, os **critérios de aceitação**, os **deveres das partes**, a **relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira**, os **procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato**, o **prazo de execução** e as **sanções aplicáveis**.

Em análise formal, verifica-se que o **Termo de Referência** contemplou todas as **exigências normativas aplicáveis**.

4.2. PESQUISA DE PREÇOS

A Administração fundamentou a justificativa do preço com base em pesquisa realizada a qual se encontra devidamente acostada aos autos. Contudo, por se tratar de elemento de natureza técnica, o mérito dessa pesquisa escapa à análise técnico-jurídica deste órgão.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do **processo de contratação direta** com **parecer jurídico e pareceres técnicos**.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "**Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021**":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma



contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos*, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021, que exigem a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, a celebração de contrato é facultativa em determinados casos, mas, neste processo,

Dr. Henrique R. G. S.



a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que **atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei.**

5.DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ainda que a **Lei nº 14.133/2021** não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina **DI PIETRO**, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os **Documentos de Formalização de Demanda (DFD)**, os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na **Lei nº 14.133/2021**. O **DFD** é o instrumento que dá início ao **planejamento da aquisição de bens ou serviços**.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os **Documentos de Formalização de Demanda - DFD**, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os **DFDs** foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida **autorização** para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.



6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo, verifica-se que o documento está subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas.

O ETP compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e servindo de base para a elaboração do anteprojeto e/ou do projeto básico, caso se conclua pela continuidade do processo.

O artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, devendo ser elaborado quando a Administração ainda desconhece a solução mais adequada para atender à necessidade apresentada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

"O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inciso XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas."

No presente caso, o ETP juntado aos autos indica a necessidade de fornecedores especializados, sendo, portanto, justificada a contratação pretendida.

A equipe de planejamento identificou a necessidade específica da contratação como sendo o problema a ser solucionado, evidenciando a relevância do objeto da contratação para o bom funcionamento do órgão.

No presente caso, trata-se de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação da empresa **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.518.771/0001-94, com sede na **Rua Antônio Francisco, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA**, tendo sido adotado o critério de **menor preço**, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da **vantajosidade, economicidade e eficiência**.

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**



O valor global da contratação encontra-se fixado no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme definido no Termo de Referência, compreendendo todas as atividades de consultoria, assessoramento técnico, acompanhamento contínuo, orientações estratégicas e suporte necessário ao cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência pública.

O valor acima indicado está em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de licitação para bens e serviços de pequeno vulto.

Diante do exposto, resta formalmente consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável para a presente contratação, em razão do valor reduzido do objeto contratado e da previsão legal aplicável. Dessa forma, o procedimento seguirá seu regular trâmite, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada, que consta nos autos do processo.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

É imprescindível, contudo, que a pesquisa de preços constante dos autos seja assinada pelos responsáveis por sua realização, garantindo autenticidade e validade jurídica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis

R. G. S.
Porto Franco



orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

Oséas 136.5

15



10. CONCLUSÃO

Diante da detida análise dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo correspondente, constata-se que a **contratação direta da empresa M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.518.771/0001-94, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de consultoria em transparência pública**, objetivando atender aos critérios do Radar da Transparência Pública, em conformidade com o art. 37, caput e inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, com a Lei Complementar nº 131/2009, a Lei nº 12.527/2011, bem como com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA e as recomendações do Ministério Público Estadual, encontra-se em plena consonância com os ditames legais e regulamentares aplicáveis, notadamente com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os parâmetros atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que redefiniu os valores-limite para a adoção da hipótese de dispensa de licitação por valor.

A contratação em apreço encontra-se devidamente alicerçada no princípio da **vantajosidade**, tendo sido adotado o **critério do menor preço**, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, finalidade e supremacia do interesse público**, os quais norteiam e legitimam a atuação da Administração Pública.

Registre-se que o **valor global da contratação**, fixado no Termo de Referência em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondente à execução dos serviços pelo período de **06 (seis) meses**, com valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, encontra-se **integralmente dentro dos limites legais atualizados**, não ultrapassando o teto normativo que autoriza a adoção do rito simplificado de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343/2024.

A instrução processual revela-se **regular, suficiente e adequadamente formalizada**, demonstrando o atendimento integral aos

Carilhon P. G. S.



requisitos legais e procedimentais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam:

- a **pesquisa prévia de preços**, realizada de forma idônea e compatível com os valores praticados no mercado;
- a **comprovação da vantajosidade econômica** da proposta selecionada;
- a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** da empresa contratada;
- e a **justificativa técnica e administrativa da necessidade pública** que fundamenta a contratação.

Tais elementos evidenciam o atendimento aos princípios da **transparência, controle, planejamento e responsabilidade administrativa**, assegurando a aderência do procedimento aos parâmetros de **boa governança pública** e mitigando potenciais riscos jurídicos, institucionais ou financeiros ao erário.

Cumpre ressaltar que o presente parecer possui **natureza eminentemente técnica e opinativa**, não detendo caráter vinculante, tampouco substituindo o juízo discricionário e a competência decisória das autoridades administrativas responsáveis pela homologação, adjudicação e formalização do ajuste, às quais compete assegurar o integral atendimento dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos da avença, sempre em observância ao **interesse público primário**.

Diante de todo o exposto, **opina-se favoravelmente quanto à legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação**, reconhecendo-se como **juridicamente possível e recomendável** o regular prosseguimento da contratação direta da empresa **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA**, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Que haja **rigoroso acompanhamento da execução contratual**, a fim de assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente quanto à efetiva implementação das medidas necessárias ao atendimento dos critérios do Radar da Transparência Pública e das exigências legais correlatas;
2. Que eventuais ocorrências, falhas, inconsistências ou inadimplementos sejam **formalmente registrados e devidamente apurados**, de modo a resguardar o erário, a probidade



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



administrativa e o interesse público;

3. Que todas as etapas subsequentes à contratação observem **estritamente a legislação vigente**, as normas internas da Câmara Municipal e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim sendo, **ratifica-se a viabilidade jurídica da contratação direta em exame**, recomendando-se o regular prosseguimento do feito e a formalização do respectivo instrumento contratual, em estrita conformidade com os preceitos legais e com os princípios da **legalidade, eficiência, transparência e economicidade**.

Porto Franco (MA), 13 de junho de 2025.

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MA 20.817

BENNO CESAR
NOGUEIRA DE
CALDAS

Assinado de forma digital por
BENNO CESAR NOGUEIRA DE
CALDAS
Data: 2025.06.13 15:52:32
+03'00'

BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS

OAB/MA 15.183

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Processo Administrativo nº 017/2025
Dispensa de Licitação nº 008/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA

Face ao disposto no processo em epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade dos serviços descritos no processo, **AUTORIZO** o processo de contratação direta em favor da empresa, **M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA**- CNPJ: 28.518.771/0001-94, com sede na Rua Antônio Francisco, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão -MA- CEP:65.995-000, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024, para Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA no valor de R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Franco – MA, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2025.


MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
TERMO DE CONTRATO Nº015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A
EMPRESA M P DOS SANTOS CONSULTORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, e, do outro lado a empresa M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 28.518.771/0001-94, com sede na Rua Antônio Francisco, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão -MA- CEP:65.995-000, doravante designada simplesmente de CONTRATADA; neste ato representada pelo Sr. Marcos Pereira dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 0535459420149 SESP MA, e CPF 702.344.142-51, residente na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA e de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011,	MÊS	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA				
VALOR TOTAL				R\$ 36.000,00
Trinta e seis mil reais				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$: 36.000,00** (Trinta e seis mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA – CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSEAS GONÇALVES DA SILVA

- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, 18 de junho de 2025.

JOSIVAN
NOGUEIRA DA
SILVA:23549009372

Assinado de forma
digital por JOSIVAN
NOGUEIRA DA
SILVA:23549009372

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MARCOS
PEREIRA DOS
SANTOS:
70234414251

Assinado eletronicamente por MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, 70234414251
em 18/06/2025 às 14:25:10
Data e Hora: 18/06/2025 14:25:10
CPF: 70234414251
Assinado por: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 70234414251
Data: 18/06/2025 às 14:25:10
Assinado por: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, 70234414251

M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.518.771/0001-94
Marcos Pereira dos Santos
CPF 702.344.142-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Josivane Nogueira da Silva CPF: 956219203-25

Nome: Josivane Nogueira da Silva CPF: 094097913-70

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 015-2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 28.518.771/0001-94; **OBJETO:** – Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 05/05/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL - Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Marcos Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 0535459420149 SESP MA, e CPF 702.344.142-51, residente na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA:

18 / 05 / 2025

RESPONSÁVEL:

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025 CMAAP/MA.	3
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI	3
PORTARIA Nº 100/2025	3
PORTARIA Nº 101/2025	3
PORTARIA Nº 102/2025. Legislativa, Executiva	4
PORTARIA Nº 103/2025.	4
PORTARIA Nº 104/2025.	4
PORTARIA Nº 105/2025.	5
PORTARIA Nº 106/2025.	5
PORTARIA Nº 107/2025.	5
PORTARIA Nº 81/2025.	6
PORTARIA Nº 82/2025	6
PORTARIA Nº 83/2025.	6
PORTARIA Nº 84/2025.	7
PORTARIA Nº 85/2025.	7
PORTARIA Nº 86/2025.	7
PORTARIA Nº 87/2025.	8
PORTARIA Nº 88/2025.	8
PORTARIA Nº 89/2025.	8
PORTARIA Nº 90/2025.	9
PORTARIA Nº 91/2025.	9
PORTARIA Nº 92/2025.	10
PORTARIA Nº 93/2025.	10
PORTARIA Nº 94/2025.	10
PORTARIA Nº 95/2025.	11
PORTARIA Nº 96/2025.	11
PORTARIA Nº 97/2025.	11
PORTARIA Nº 98/2025.	12
PORTARIA Nº 99/2025.	12
PORTARIA Nº 75 /2025	12
PORTARIA Nº 73 /2025	13
PORTARIA Nº 61/2025	13
PORTARIA Nº 62/2025	13
PORTARIA Nº 63/2025	14
PORTARIA Nº 64/2025	14
PORTARIA Nº 65/2025	14
PORTARIA Nº 66/2025	15
PORTARIA Nº 67/2025	15
PORTARIA Nº 68/2025	15
PORTARIA Nº 69/2025	15
PORTARIA Nº 70/2025	16
PORTARIA Nº 71/2025	16
PORTARIA Nº 72/2025	16
PORTARIA Nº 74/2025	17
PORTARIA Nº 76/2025	17
PORTARIA Nº 77 /2025	17
PORTARIA Nº 78/2025	18
PORTARIA Nº 79 /2025	18
PORTARIA Nº 80 /2025	18
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA	19
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023	19
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	19
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024	19
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	19
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	19
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	19
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	19



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA****EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA. EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA e **EMPRESA S BOT** da, estabelecida a Rua [REDACTED] centro, na cidade de Riachão Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.052.576/0001-19**, firmam o segundo termo aditivo ao contrato para Locação de uma camioneta de luxo, cabine dupla, quatro portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, cambio automático, com airbag, capacidade para cinco pessoas, com ano de fabricação a partir de 2018, sem condutor para **Câmara Municipal de Carolina - MA**. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA**. Fica acrescido para o exercício de 2025 o valor de **R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais)**. A vigência da Clausula Sexta, fica prorrogada a vigência do contrato em tela, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina/MA. ASSINATURA: Presidenta Câmara Municipal de Carolina, **Rubens Araújo da Silva** e Adailton Soares Botelho. Carolina - MA, 30 de maio de 2025.

Publicado por: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTANA**
Código identificador: af65fba8f66acdd2413f39804b57f9d

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 007/2024, que faz parte integrante e complementar deste Termo Aditivo, como se nele estivesse contido, regido pelo Artigo 75 II da Lei 14.133/2021: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Loreto/MA. CNPJ (MF) sob o nº 69.428.738/0001-50, com sede na Travessa 08 de outubro s/nº - Centro - CEP: 65.895-000, Loreto/MA. CONTRATADA: A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 40.289.323/0001-61, com sua sede à Rua Alagoas s/nº - Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/Ma. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículo automotor para suprir as necessidades da Câmara de Loreto/Ma. OBJETO DO OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula 3.2, do valor do Contrato Inicial, aditivando 25% do item 05 do contrato inicial no valor de R\$4.275,00 (Quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais). BASE LEGAL: Artigo 107 da Lei 14.133/2021. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Loreto/Ma, 25 de junho de 2025. José de Jesus Oliveira Gomes - Presidente da Câmara Municipal. A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO - ME - Alessandro Oliveira Alves - Representante legal da empresa Contratada.

Publicado por: **LUCIJAIRA PERES BARROS**
Código identificador: 67dab2be00d7dc812648000afd37fb37

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

 CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015-2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** M P DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 28.518.771/0001-94; **OBJETO:** - Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando a Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 05/05/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Marcos Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 0535459420149 SESP MA, e CPF 702.344.142-51, residente na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: **EVANDRO ALVES PEREIRA**
Código identificador: 5e952fbeb0420be67fd499a9d1625535

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017-2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** LUCIMAR BARROS DE MORAIS - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.497.850/0001-90; **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis planejados, conforme especificações, desenho e detalhamento das medidas constantes do Termo de Referência, destinados aos gabinetes parlamentares e salas da Câmara Municipal de Porto Franco - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 24.000,00 (C Vinte e quatro mil reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 16/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Srº. Lucimar Barros de Moraes, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07154446201994- SSP/MA e CPF nº 832.851.053-72, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco - MA.

Publicado por: **EVANDRO ALVES PEREIRA**
Código identificador: 3379dfe1678ec24c36e3c143c0cd88c0

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018-2025**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO



DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90;
CONTRATADO: DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.218.878/0001-40; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 16/06/2025. Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. João Nogueira da Silva, brasileiro político, inscrito no CPF nº 00.445.549/0001-90; Pela contratada: Sr. Maria do Carmo Araujo Barroso, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425 - SSP/PI e CPF nº 160.754.473-34.

instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de junho de 2025.

Marinilde da Silva Carvalho
Presidente da Câmara

RRROS

Código identificador: 30a66b90462a535a5579142122da9

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 13f954578d6ce849b7739a2a920c255

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara**

Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

VENCEDOR: Emanuel Carvalho da Silva, CNPJ Nº 41.066.213/0001-01.

VALOR: R\$ 62.114,00 (sessenta e dois mil e cento e quatorze reais).

- PERÍODO: será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pela Agente de Contratação e equipe, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 75 II da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, HOMOLOGAR o procedimento administrativo realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 19/2025, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA. De acordo com as diretrizes da nova lei de licitações (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), apresentando - se como proposta mais vantajosas as da empresa Emanuel Carvalho da Silva, CNPJ Nº 41.066.213/0001-01, no valor de 62.114,00(sessenta e dois mil e cento e quatorze reais).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de junho de 2025.

Marinilde da Silva Carvalho
Presidente da Câmara

Publicado por: CELANDIA DE CARVALHO BARROS
Código identificador: d3ca4dc8cd252975d7d5602e6eff2d5f



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO



União de Vereadores e Câmaras do Maranhão

UVCAM
Legislativo Forte

ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO 28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Crentes, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
11629063000128: Videoconferencia: Certificado PUA1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO 28121064000160
Date: 01.07.2025 05:31:02 -0300



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO